

LEI Nº 3.223, DE 14/07/2009.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.942 DE 22/08/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criadas mais 13 (treze) vagas de pessoal destinadas ao preenchimento dos cargos de agente comunitário de saúde, para atender as ações do Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, passando seu quantitativo de 181 (cento e oitenta e um) para 194 (cento e noventa e quatro) vagas.

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº. 2.942/06, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º. A remuneração do Agente Comunitário de Saúde terá como referência o Nível III, Padrão A, da Tabela do Grupo Administrativo do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Aracruz, conforme a Lei nº. 2.897, de 31/03/2006, para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, e o pagamento do pessoal contratado, nos termos desta lei, será realizado com base em transferência de recursos da união, do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável – Agentes Comunitários de Saúde e recursos do Tesouro Municipal com dotação consignada no orçamento municipal.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº. 2.942/06, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, assim consideradas aquelas inscritas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública;

III – Necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº. 9.801/99;

IV – Insuficiência de desempenho;

V – pelo término do prazo contratual;

VI – por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de 20 (vinte) dias;

VII – Ausência ao trabalho, injustificadamente, por 30 (trinta) dias consecutivos, ou 40 (quarenta) dias alternados dentro do período de 12 meses;

VIII – Inaptidão física ou mental para o exercício da função, desde que atestado através de laudo médico;

IX – pela mudança de domicílio para fora da área para o contratado havia sido selecionado.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 14 de Julho de 2009.

**ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL**